

**PORTARIA SAS nº 58, de 11 de MARÇO de 2026.**

Dispõe sobre a oferta de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial para os Municípios de Araripina, Calçado, Palmerina, Cabrobó, Jupi, Jucati, Santa Maria da Boa Vista, Garanhuns, Brejão, Flores e Carnaíba por meio do Sistema de Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social, para o Fundo Municipal de Assistência Social.

**O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS**, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, no Decreto Estadual nº 38.929, de 7 de dezembro de 2012 e na Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021:

**Considerando** a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicada no DOE de 24/09/2013,

**Considerando** o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e dá outras providências;

**Considerando** Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no estado de Pernambuco e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995.

**Considerando** o que dispõe a Resolução CEAS nº 756, de 22 de Outubro de 2025, que delibera o repasse de recursos no que se trata de cofinanciamento por meio do sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social, está condicionado ao que diz a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742 de 1993, em seu artigo 30.

**Considerando** o pleito dos Municípios de Araripina, Calçado, Palmerina, Cabrobó, Jupi, Jucati, Santa Maria da Boa Vista, Garanhuns, Brejão, Flores e Carnaíba

**Considerando** a Portaria SAS nº 48 de 02/03/26, que dispõe sobre o cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial para o exercício de 2026 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS, para os FMAS;

**Considerando** a Resolução nº 13, de 02/03/26, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial para os municípios de Municípios de Araripina, Calçado, Palmerina, Cabrobó, Jupi, Jucati, Santa Maria da Boa Vista, Garanhuns, Brejão, Flores e Carnaíba, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS, para os FMAS;

**Considerando** a Resolução nº 797, de 03/03/26, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 13, de 02/03/26; e

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS para o exercício de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ofertar o cofinanciamento do Benefício Eventual Emergencial por meio do sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS para os FMAS, destinado aos Municípios de Municípios de Araripina, Calçado, Palmerina, Cabrobó, Jupí, Jucati, Santa Maria da Boa Vista, Garanhuns, Brejão, em razão das fortes chuvas que os atingiu, bem como os Municípios de Brejão, Flores e Carnaíba, em razão do período de estiagem que atingiu os mesmos.

**Art. 2º** O referido cofinanciamento será pago em parcela única de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro mil reais) para os municípios de Calçado, Palmerina, Cabrobó, Jupí, Jucati, Santa Maria da Boa Vista, Brejão, Flores e Carnaíba; em parcela única no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais) para o município de Araripina, e em parcela única no valor de R\$ 72.000,00 para o município de Garanhuns.

**Art. 3º** O repasse dos recursos a que se refere esta resolução fica condicionado ao procedimento de aceite ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo, no qual os municípios poderão acessar os documentos necessários por meio de um processo criado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

**Parágrafo Único.** No processo do SEI, está disponível o Termo Aditivo ao Termo de Aceite. Após ser preenchido e assinado, o documento deve ser enviado pelo mesmo processo SEI para validação.

**Art. 4º** O repasse de recursos de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social fica condicionado ao cumprimento do disposto na Resolução CEAS nº 756, de 22 de outubro de 2025, em consonância com art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, especialmente quanto ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, com composição paritária entre governo e sociedade civil, à existência e vigência do Plano Municipal de Assistência Social e à regular instituição e operação do respectivo Fundo de Assistência Social.

**Art. 5º** Ficam os Municípios, nos termos da Portaria SAS nº 52, de 18 de abril de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários ao Cofinanciamento, no seu Art. 6º. A prestação de contas deverá ser realizada anualmente, através do demonstrativo sintético anual e encaminhada ao FEAS, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 11/03/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82724979** e o código CRC **53F7966C**.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: